



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**"Unindo esforços, somando competências!"**

**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 790/2018, DE 05 DE ABRIL DE 2018.**

**SANCIONADO A LEI Nº**

**05/04/18**

**JCOM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 749/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O "caput", o § 1º, o § 2º do artigo 1º da lei municipal n. 749/2017, de 10 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica criada e regulamentada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT a verba indenizatória para os Secretários Municipais, a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN lotado no gabinete do prefeito municipal, o vice-prefeito, o Gerente de Comunicação, a Coordenadora de Turismo e Cultura, o Coordenador de Esporte e Lazer e o Tesoureiro Municipal.*

*§ 1º. Os Secretários Municipais, a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN lotado no gabinete do prefeito municipal, o vice-prefeito, o Gerente de Comunicação, a Coordenadora de Turismo e Cultura, o Coordenador do Esporte e Lazer e o Tesoureiro Municipal deslocam rotineiramente para os municípios circunvizinhos de Canabrava do Norte, com veículo/motocicleta próprio, bem como percorre os Projetos de Assentamentos Municipais, no exercício de suas funções.*

*§ 2º. A verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal será concedida pelo exercício de atividades fins de Secretário Municipal, Vice-prefeito e o Tesoureiro Municipal, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite de R\$ 1.600,00 (Um mil e Seiscentos reais) e de Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN, o Gerente de Comunicação, a Coordenadora de Turismo e Cultura, o Coordenador do Esporte e Lazer lotado no gabinete do prefeito municipal,*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**

**GABINETE DO PREFEITO**



*nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite de R\$ 1.300,00 (Um mil e Trezentos reais).”*

**Art. 2º.** O “*caput*”, do artigo 1º da lei municipal n. 749/2017, de 10 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os demais incisos e parágrafos sem alteração:

*“Art. 2º. A verba será paga mensalmente aos Secretários Municipais, a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN lotado no gabinete do prefeito municipal, o vice-prefeito, o Gerente de Comunicação, a Coordenadora de Turismo e Cultura, o Coordenador do Esporte e Lazer e o Tesoureiro Municipal, para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:*

*[...]”*

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de Abril de 2018.

  
**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**